



Número: **5057734-40.2022.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **30/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.155.142,40**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**


Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) VITOR VIEIRA FRANCA (ADVOGADO) THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (RÉU/RÉ)	
Outros participantes	
ADVOGADOS DE CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
IZABELLA PIMENTA MORAES ALKMIM (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE PALHARES DE REZENDE (ADVOGADO)
MAGDA FERREIRA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO)
MARCO TULIO PINTO DIAS (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO)
ROBERTO GASPARINI FRANCOIS DIEHL DE SOUZA (ADVOGADO)
DANIEL MADUREIRA PALOMO (ADVOGADO)
JANAINA CASTRO FELIX NUNES (ADVOGADO)
CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
LETICIA GARCIA CUNHA (ADVOGADO)
JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)
MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)
MARIANA DIAS ARELLO (ADVOGADO)
MARCIO FERNANDO DIAS (ADVOGADO)
CASSIANE SEINO (ADVOGADO)
ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO (ADVOGADO)
TATIANE DE ANDRADE FERREIRA (ADVOGADO)
SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)
LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)
ANA ROSA LEMOS DA CUNHA GARZON (ADVOGADO)
ANDRESSA DE MENDONCA GONCALVES PAREDES (ADVOGADO)
ANA CAROLINA PONTES RIBEIRO (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
RENATO TOLEDO DA CUNHA (ADVOGADO)
RENAN BARUFALDI SANTINI (ADVOGADO)
DENISE UMEKITA (ADVOGADO)
SARA DE SOUSA MARTINS (ADVOGADO)
DANIEL LUCAS BRAGA (ADVOGADO)
FERNANDA LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO)
HEDDY LAMAR CRISTIANE FARIA ROQUE (ADVOGADO)
BERNARDO JOSE BARBOSA COELHO (ADVOGADO)
MARCO SIRANO (ADVOGADO)
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)

	MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO (ADVOGADO) SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (PERITO(A))	
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)

Documentos						
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo	QrCode	Validação
9467015074	24/05/2022 11:50	Proferido despacho de mero expediente	Despacho	Despacho		https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052411501802200009463112243



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5057734-40.2022.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA

RÉU/RÉ: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Os autos me vieram conclusos em razão da petição da Recuperanda de Id 9466863980, informando que teve os serviços de telefonia e internet prestados pela MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA e TELEFÔNICA BRASIL S.A. (Vivo S.A) foram interrompidos. Em razão disso *“os setores de gestão e operação da Recuperanda estão incomunicáveis, o que inviabiliza o acompanhamento e manutenção do quadro de horários dos serviços prestados por diversas linhas de transporte público na capital mineira. As consequências da inatividade dos serviços de telecomunicação, por óbvio, atingiriam toda a população belo horizontina, comércio, indústria e empresas.*

”

2. Pois bem.

3. Assim como decidido na sentença de Id 9444532023 e decisão de Id 9451817797, os serviços de telefonia internet também são considerados essenciais e também devem ser mantidos para que a empresa dê prosseguimento a sua atividade, sendo certo que os débitos concursais se submetem ao regime de recuperação



judicial.

4. Dessa forma, repise-se, a autora merece ter preservado o exercício de sua atividade empresarial, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe.

5. Portanto, **DEFIRO** o pedido de Id 9466863980 e determino a expedição de ofício à MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA e TELEFÔNICA BRASIL S.A. (Vivo S.A) para que imediatamente restabeçam os serviços de telefonia e internet contratados pela Recuperanda, ficando vedada sua interrupção em razão dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial.

6. Conforme determinação deste Tribunal, os ofícios deverão ser disponibilizados à interessada, que deverão enviá-lo ao destinatário, com cópia desta decisão, e comprovar sua entrega, no prazo de 05 (cinco) dias (<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/gestao-de-primeira/varas-empresariais/expedicao-e-remessa-cartas>).

7. Intimar. Cumprir com urgência.

8. Registro que os pedidos e requerimentos apresentados nos autos e não apreciados neste despacho o serão quando findos os prazos e cumpridas as determinações de Id 9444532023.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP:
30380-900

